CERTIDÃO

Certifico para fim de "**Dispensa de Licitação**", que esta Câmara Municipal de Carmópolis de Minas-MG, possui disponibilidade financeira e orçamentária, no corrente exercício de 2021, para a contratação de laboratório para realização de teste antígeno SARS-COV-2 (COVID-19) nos vereadores, prestadores de serviço e servidores da Câmara Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.0031.0002.2003 33903900 (26) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Carmópolis de Minas, 10 de junho de 2021.

Maria do Carmo Costa Contadora CRC MG: 092620/0-9

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Presidente da Câmara

Para: Presidente da Comissão Permanente de Licitação: Marília I.S. Assis

Data: 10 de junho de 2021

Considerando necessidade desta Casa de contratar laboratório para realização de teste antígeno SARS-COV-2 (COVID-19) nos vereadores, prestadores de serviço e servidores da Câmara Municipal e considerando as disponibilidades financeiras no momento, solicito a Vossa Excelência, dar início ao processo licitatório, modalidade Dispensa, para a execução dos serviços, encaminhando para tanto, todas as informações necessárias e condições para os fins necessários.

Atenciosamente,

Vereador Célio Roberto Azevedo Presidente Processo Administrativo nº 13/2021, Dispensa de Licitação nº 12/2021

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se a contratação por dispensa de licitação, conforme dispõe o artigo 24, inciso II

da Lei 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações, por tratar de prestação de serviços cujo

valor é inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo

23. E quanto ao objeto, a finalidade e preço observa-se que:

A finalidade da dispensa é o custeio da contratação de laboratório para realização de teste

antígeno SARS-COV-2 (COVID-19) nos vereadores, prestadores de serviço e servidores

da Câmara Municipal.

O valor da contratação está estimado em R\$2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta

reais).

O pagamento será à vista, após a realização dos testes e emissão da nota fiscal.

Pesquisamos os preços e constatamos estar compatível com o valor de mercado.

Diante do exposto acima, somos pela contratação por Dispensa de Licitação.

Carmópolis de Minas, 10 de junho de 2021.

Marília Isabel Santos de Assis

Presidente da CPL

Maria do Carmo Santiago Aquino

Membro

Anne Cristina Castro Oliveira Gomes

Membro

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO № 13/2021 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DATA: 10 DE JUNHO DE 2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO

Para instrução de processo especial de licitação, nos próprios autos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitou a este advogado, parecer sobre a contratação de laboratório para realização de teste antígeno SARS-COV-2 (COVID-19) nos vereadores, prestadores de serviço e servidores da Câmara Municipal.

Pelo que se observa dos autos, na solicitação de abertura de processo especial, consta ser necessária a referida contratação.

Nos autos constam: cópia da Portaria nomeando os membros da CPL para 2021; a comunicação interna do Presidente da Câmara solicitando da CPL as providências para a formalização da Dispensa de Licitação; a justificativa da dispensa; certidão de disponibilidade financeira e orçamentária para suportar a despesa com a contratação.

A Lei de Licitações e contratos Administrativos (Lei 8.666 de 23 de junho de 1993), em exceção à regra, permite a dispensa de licitação em casos de compras cujo valor seja inferior a R\$17.600,00 por ano, conforme previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação: I – (...) (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998, DOU 28.05.1998)

Desse modo, a espécie se amolda aos dispositivos legais acima invocados, uma vez tratar-se de uma contração, não só necessária, mas também pelo seu baixo custo, muito aquém do valor limite para dispensa de licitação que é de R\$17.600,00 (Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018).

Ante o exposto, opino favoravelmente à contratação do Labocar – Laboratório Nossa Senhora do Carmo.

Este é o meu parecer.

Carmópolis de Minas, 10 de junho de 2021.

Lucas Abdo Reis Advogado – OAB/MG 155.438

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Processo Administrativo N.º 13/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2021 atendeu às formalidades legais, conforme atesta Parecer Jurídico anexo, em especial, ao disposto no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, com fundamento no qual o **RATIFICO**, para todos os fins de direito.

Carmópolis de Minas, 10 de junho de 2021.

Célio Roberto Azevedo Presidente da Câmara